

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. BERNARDO ARISTON)**

Dispõe sobre a redução no pagamento das contribuições devidas pelos idosos nos respectivos órgãos reguladores do exercício profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas à 50% (cinquenta por cento) as contribuições devidas aos órgãos reguladores do exercício profissional pelos idosos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, na forma do que dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É realidade inegável que o Brasil passou a se preocupar mais com os idosos, reconhecendo o respeito com que os mesmos devem ser tratados como forma de retribuir tudo o que prestaram à sociedade ao longo de sua vida.

Nesse sentido, foi editada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, o qual deixa transparecer, em seus princípios basilares, que a dignidade dos idosos deve ser respeitada, cabendo ao Estado adotar políticas públicas que venham a cumprir esse objetivo.

Por essa razão, apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual concede redução das contribuições devidas aos órgãos reguladores do exercício profissional pelos idosos, a fim de que estes possam destinar os recursos assim poupadados para o custeio de despesas que lhes assegurem um envelhecimento saudável e digno.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado BERNARDO ARISTON